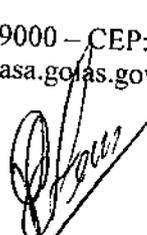


CONTRATO Nº. 014/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.664.169/0001-53, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, Sr. **CLEYTON DA SILVA MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 809.041.901-10, portador da RG nº 3210909-2588110 DGPC/GO, e Sr. **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.004.391-66, portador da RG nº 4498188 2ª Via DGPC/GO, com endereço na Rua Apiacas, s/nº, Qd.29, Lt.07, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.905-130, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goiás.gov.br
Goiânia - Goiás




01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato na forma Lei Federal nº 13.303/2016, decorre da **Licitação nº 002/2019** e respectivos anexos, devidamente homologada em 29/10/2019 pela Presidência da CONTRATANTE (fl. 528); tudo constante do Processo nº **201900057001181**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissso.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

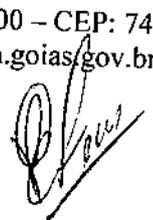
Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, para atender as necessidades da CEASA/GO, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

03.1 - A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

03.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.



03.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

03.4 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

03.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

03.6 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

03.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

03.8 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

03.9 - Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

03.9.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



03.9.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

03.9.3 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.9.4 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.9.5 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

03.9.6 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 – VALOR:

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.083.700,00** (Um milhão oitenta e três mil e setecentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 16/10/2019.

O valor mensal será de **R\$ 90.308,33** (Noventa mil e trezentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.



04.1.1 – DISCRIMINAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO POSTO	QTDE POSTOS	Qtde VIGILANTES	VALOR UNITARIO POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL DOS POSTOS (R\$)	Valor Total 12 meses R\$
Posto de vigilância armado, 24 horas ininterruptas	2	8	R\$ 18.078,46	R\$ 36.156,91	R\$ 433.882,97
Posto de vigilância, armado, 44 horas semanais, horário: 1:00h as 16:00h	3	3	R\$ 4.191,89	R\$ 12.575,68	R\$ 150.908,18
Posto de vigilância desarmado, 44 horas semanais, turno de 8 horas, horário: 04:00h às 16:00h	2	2	R\$ 4.129,51	R\$ 8.259,02	R\$ 99.108,30
Posto de vigilância desarmado, 44 horas semanais, em turno de 8 horas, horário: 06:00 as 16:00 horas	1	1	R\$ 4.052,16	R\$ 4.052,16	R\$ 48.625,91
Posto de vigilância armado, 44 horas semanais, turno de 8 horas, horário: 14:00h as 13:00h	1	1	R\$ 4.183,45	R\$ 4.183,45	R\$ 50.201,42
Posto de vigilância armado, 12 horas diárias, horário: 04:00h as 16:00h	3	6	R\$ 8.360,37	R\$ 25.801,11	R\$ 300.973,37
VALOR TOTAL MENSAL (\$):					R\$ 90.308,33
TOTAL GERAL ANUAL (\$):					R\$ 1.083.700,00

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.




04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:

04.2.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.1.1.3 – Serviços e Seguros 3.1.1.3.0005 – Guarda e Vigilância
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Valor:	R\$ 1.083.700,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, através de depósito em conta-corrente bancária ou cheque, observado a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento. O valor dos serviços executados será baseado nos Níveis Mínimos de Serviço de acordo com o que consta no Termo de Referência.

05.2. – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de desempenho de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Acordo de Níveis de Serviço (ANS)”.




05.3- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas incorformidades identificadas em cada item a ser avaliado, em consonância com o item 11.8.4, do Termo de Referência.

05.3.1 – O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, sempre que necessário, podendo ou não ser acatada pela **CONTRATANTE**.

05.3.2 – Permanecendo a reincidência de notificações serão aplicadas penalidades de acordo com o item 11.8.3, do Termo de Referência.

05.4 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.4.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.4.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal) ou cheque, em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.5 – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.



06- REAJUSTAMENTO

06.1. – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

06.1.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

06.1.2 – aumentando os preços, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

06.1.3 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

06.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

06.3 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

07.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

07.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

08. CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

08.1.2 – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objetos do presente instrumento.

08.1.3 – Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.4 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os funcionários que se ausentarem ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos.

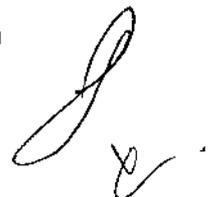
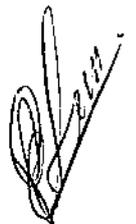
08.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.1.6 – Manter, também atualizadas as seguintes documentações: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

08.1.7 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

08.1.7.1 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

08.2. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



08.2.1 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

08.2.2 – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

08.2.3 – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

08.3 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

08.4 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

08.5 – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

08.6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.6.1 – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**;

08.6.2 – Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individuais necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da **CONTRATANTE**.

8.7 – A CONTRATANTE, OBRIGA-SE À:

8.7.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento.

8.7.2 – Fiscalizar, se os serviços estão sendo prestados pela **CONTRATADA** de forma satisfatória.



8.7.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

09. CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

09.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve a Lei Estadual nº 17.928/2012, por preposto da **CONTRATANTE** designado por Portaria, publicada posterior à contratação.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA/GO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

10.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 – Sem prejuízo do disposto no item nº 11 do Termo de Referência e itens nº 15.2 e 15.3 do edital, constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.2 – Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta,



assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 – Nas hipóteses previstas no Item **11.1**, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no Item **11.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

11.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5 – A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**.

11.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

11.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:



11.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

11.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

11.6.3.1 – entregar o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

11.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **11.6.3** sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 – Devolução da garantia;

12.3.2 – Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 – A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

13.3 – Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.




13.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

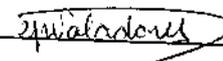
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E FORO

14.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.3 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

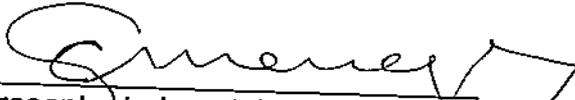
ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____.



Presidente da CONTRATANTE

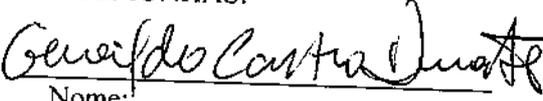


Diretor Administrativo e Financeiro



Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 400794225.00



Nome:

CPF: 792-091-131-53

CONTRATO Nº. 014 / 2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.664.169/0001-53, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, Sr. **CLEYTON DA SILVA MENEZES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 809.041.901-10, portador da RG nº 3210909-2588110 DGPC/GO, e Sr. **GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.004.391-66, portador da RG nº 4498188 2ª Via DGPC/GO, com endereço na Rua Apiacas, s/nº, Qd.29, Lt.07, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.905-130, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato na forma Lei Federal nº 13.303/2016, decorre da **Licitação nº 002/2019** e respectivos anexos, devidamente homologada em 29/10/2019 pela Presidência da CONTRATANTE (fl. 528); tudo constante do Processo nº **201900057001181**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

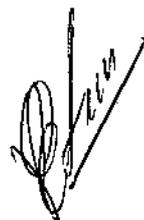
Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, para atender as necessidades da CEASA/GO, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo aos critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

03.1 - A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

03.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 03.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.



03.3 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 03.1.

03.4 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

03.5 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

03.6 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

03.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

03.8 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

03.9 - Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

03.9.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.9.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

03.9.3 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.9.4 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.9.5 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

03.9.6 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04. CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

04.1 – VALOR:

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.083.700,00** (Um milhão oitenta e três mil e setecentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 16/10/2019.

O valor mensal será de **R\$ 90.308,33** (Noventa mil e trezentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.1.1 – DISCRIMINAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO POSTO	QTDE POSTOS	Qtde VIGILANTES	VALOR UNITÁRIO POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL DOS POSTOS (R\$)	Valor Total 12 meses R\$
Posto de vigilância armado, 24 horas ininterruptas	2	8	R\$ 18.078,46	R\$ 36.156,91	R\$ 433.882,97
Posto de vigilância, armado, 44 horas semanais, horário: 04:00h as 16:00h	3	3	R\$ 4.191,89	R\$ 12.575,68	R\$ 150.908,18
Posto de vigilância desarmado, 44 horas semanais, turno de 8 horas, horário: 04:00h às 16:00h	2	2	R\$ 4.129,51	R\$ 8.259,02	R\$ 99.108,30
Posto de vigilância desarmado, 44 horas semanais, em turno de 8 horas, horário: 06:00 as 16:00 horas	1	1	R\$ 4.052,16	R\$ 4.052,16	R\$ 48.625,91
Posto de vigilância armado, 44 horas semanais, turno de 8 horas, horário: 04:00h as 13:00h	1	1	R\$ 4.183,45	R\$ 4.183,45	R\$ 50.201,42
Posto de vigilância armado, 12 horas diárias, horário: 04:00h as 16:00h	3	6	R\$ 8.360,37	R\$ 25.801,11	R\$ 300.973,37
VALOR TOTAL MENSAL (\$):					R\$ 90.308,33
TOTAL GERAL ANUAL (\$):					R\$ 1.083.700,00

04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:

04.2.1 – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas) de:	3.1.1.3 – Serviços e Seguros 3.1.1.3 .0005 – Guarda e Vigilância
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Valor:	R\$ 1.083.700,00
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, através de depósito em conta-corrente bancária ou cheque, observado a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento. O valor dos serviços executados será baseado nos Níveis Mínimos de Serviço de acordo com o que consta no Termo de Referência.

05.2. – Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de desempenho de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – "Acordo de Níveis de Serviço (ANS)".




05.3- O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas incorformidades identificadas em cada item a ser avaliado, em consonância com o item 11.8.4, do Termo de Referência.

05.3.1 – O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, sempre que necessário, podendo ou não ser acatada pela **CONTRATANTE**.

05.3.2 – Permanecendo a reincidência de notificações serão aplicadas penalidades de acordo com o item 11.8.3, do Termo de Referência.

05.4 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.4.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.4.2 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal) ou cheque, em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.5 – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.



06- REAJUSTAMENTO

06.1. – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

06.1.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

06.1.2 – aumentando os preços, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

06.1.3 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

06.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

06.3 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

07- CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir do dia 02 de Janeiro de 2020.

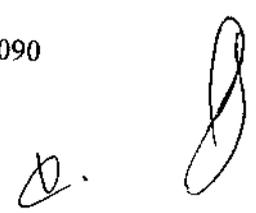
07.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

07.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

08. CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



08.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

08.1.2 – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objetos do presente instrumento.

08.1.3 – Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.4 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os funcionários que se ausentarem ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos.

08.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.1.6 – Manter, também atualizadas as seguintes documentações: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

08.1.7 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

08.1.7.1 – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

08.2. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

08.2.1 – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

08.2.2 – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

08.2.3 – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

08.3 – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

08.4 – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

08.5 – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.

08.6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

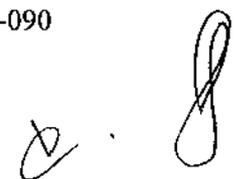
08.6.1 – Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo identificação visível da **CONTRATADA**;

08.6.2 – Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individuais necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da **CONTRATANTE**.

8.7 – A CONTRATANTE, OBRIGA-SE À:

8.7.1 – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento.

8.7.2 – Fiscalizar, se os serviços estão sendo prestados pela **CONTRATADA** de forma satisfatória.



8.7.3 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

09. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

09.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve a Lei Estadual nº 17.928/2012, por preposto da **CONTRATANTE** designado por Portaria, publicada posterior à contratação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA/GO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

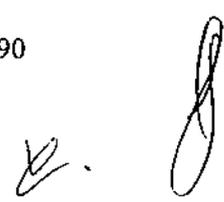
10.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

10.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 – Sem prejuízo do disposto no item nº 11 do Termo de Referência e itens nº 15.2 e 15.3 do edital, constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.2 – Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta,



assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 – Nas hipóteses previstas no Item **11.1**, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no Item **11.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

11.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5 – A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**.

11.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

11.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:



11.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

11.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

11.6.3.1 – entregar o serviço em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

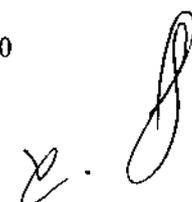
11.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item **11.6.3** sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.1.3 – judicial, nos termos da legislação;

12.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1 – Devolução da garantia;

12.3.2 – Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

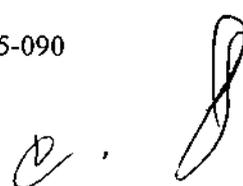
12.3.3 – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2 – A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

13.3 – Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

13.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

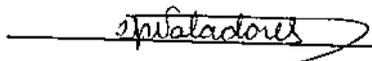
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E FORO

14.1 – O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

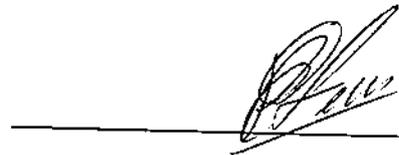
14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

14.3 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

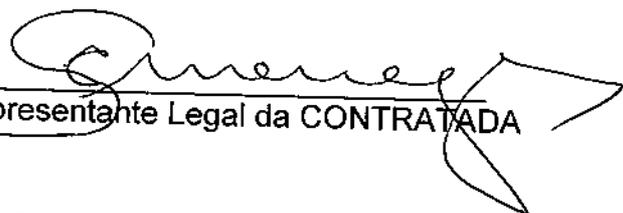
ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.



Presidente da CONTRATANTE

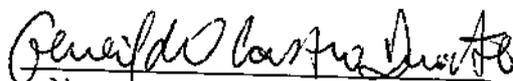


Diretor Administrativo e Financeiro

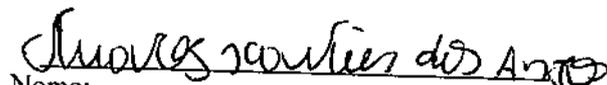


Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____

CPF: 400.794.125-00


Nome: _____

CPF: 790-011-131-53